



**PARECER DE CONFORMIDADE CONTROLE INTERNO Nº 001/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2023 – OGM**

**ASSUNTO: Locação de Imóvel.**

- Versa o presente Parecer acerca do Processo nº 001/2023 – OGM, referente a locação de imóvel, visando atender as necessidades da Ouvidoria Geral de Belém, considerando que a instituição não possui imóvel próprio.
- O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
  - Memorando nº 002/2023 – CSAE/OGM/PMB, manifestação da Coordenadoria setorial administrativa e de expediente, quanto a justificativa para locação;
  - Termo de Referência;
  - Recurso Orçamentário, afirmando que há lastro para o empenhamento da despesa pretendida no exercício de 2023;
  - Documentação referente a dispensa de licitação nº001/2023(Justificativa, Pesquisa de preço, Termo de referência, Autuação, justificativa de dispensa de licitação, preço e escolha);
    - Documentação da regularidade da empresa;
    - Certidões Negativas—art. 29 da Lei nº 8.666/1993
  - Minuta do contrato; · Parecer **Jurídico nº003/2023**; · É o Relatório.
- A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno – CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, *“exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”*.
- Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este CI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Ouvidoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.
- Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

CNPJ nº 11.536.671/0001-98

Rua Domingos Marreiros, nº 363, Umarizal, Belém/PA, CEP 66055-210 Fone: 3075-5300 Call Center: 162

E-mail: [oficioogm@gmail.com](mailto:oficioogm@gmail.com)



- No caso em análise, consignamos que contratação da Proprietária **MARIZE PIMENTEL FERREIRA**, com vista de locação do imóvel localizado no Bairro Umarizal, Rua Domingos Marreiros nº363-Belém/PA para atender a necessidade do pleno funcionamento do órgão, por razões devidamente justificadas;
- A modalidade adotada obedece às disposições da lei federal nº8.666/93, que poderá ser utilizado o Dispensa de licitação como a modalidade para contratação, com base jurídica no Inciso II do art. 24 e art. 26, o que é devidamente atingido pelo procedimento em análise, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.
- A formação do processo administrativo foi regulamentada de acordo com a lei de licitações. É o que dispõe o **art. 26 da Lei nº. 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos: I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II-razão da escolha do fornecedor ou executante; III- justificativa do preço.

IV-documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



X-termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XI – outros comprovantes de publicações;

XII – demais documentos relativos à licitação.

- No processo, consta a apresentação de pesquisas de preço, onde a escolha da proposta vencedora obedece o termo de referência, e apresentou menor preço, compatível com valor de mercado.
- Observa-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com a finalidade em atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação, que opta-se pela dispensa da licitação por ter em conta que no momento não existe processo de contratação do referido objeto, e a OGM não efetuou nenhuma despesa com o mesmo objeto ou categoria no ano vigente.
- Bem como há dotação orçamentária suficiente para custear o pagamento pretendido, o que se verifica pelo extrato de dotação orçamentária.
- Ademais, as certidões de regularidade Federal, Estadual, Trabalhista, e de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, se encontram dentro do período de validade.
- Consiuguinamos que no ato da contratação as certidões deverão estar dentro do período de validade e vigentes, de acordo com as prescrições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93.
- O Parecer Jurídico nº 003/2023 – AJUR/OGM, foi proferido com opinião favorável a contratação.
- Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.
- Sendo assim, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno e considerando necessidade na contratação do objeto, e que há dotação orçamentária específica, concluo que o processo **ESTÁ EM CONFORMIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para a municipalidade e, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas



estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

· É o parecer. S.M.J.

Atenciosamente,

Belém, 21 de Junho de 2023.

**Leticia Souza**  
**Controle Interno/PMB**